

Aula 00

*Questões Comentadas de Legislação
Tributária p/ Receita Federal (Auditor
Fiscal) - 2020*

Autor:
Fábio Dutra

08 de Janeiro de 2020

AULA 00: IPI (PARTE 1)

Sumário

APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR E DO CURSO.....	2
CRONOGRAMA DO CURSO	3
INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO.....	4
1 – QUESTÕES PROPOSTAS	5
2 – QUESTÕES PROPOSTAS COMENTADAS.....	22
3 - GABARITO DAS QUESTÕES COMENTADAS	47



APRESENTAÇÃO DO PROFESSOR E DO CURSO

Olá, meu amigo(a)! Seja bem-vindo(a) ao nosso curso!

É com enorme prazer e satisfação que lanço mais um curso aqui no **Estratégia Concursos**, dessa vez direcionado ao mais famoso cargo da área fiscal nesse País: **Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil**, um dos cargos mais importantes do Poder Executivo Federal!!!

A grande vantagem é que ainda **não temos edital na praça**, e como o conteúdo é bastante extenso, a hora de se preparar é agora! Para motivá-lo, lembre-se da remuneração inicial do cargo em janeiro de 2019: **R\$ 21.029,09**, sem considerarmos o bônus de eficiência (que chega a R\$ 3.000,00 a ser recebido depois de certo período em exercício no cargo) e adicional de fronteira (R\$ 91,00 por dia de trabalho), aos que serão lotados em regiões fronteiriças.

Tornar-se um AFRFB não é uma tarefa fácil. Muitos candidatos não conseguem lograr êxito no concurso por não estarem bem preparados. A banca responsável pela elaboração das provas anteriores desse concurso foi a **ESAF**, que pegava muito pesado, sobretudo na disciplina de **Legislação Tributária**! Por esse motivo, **mesmo sabendo que a ESAF não realizará a próxima prova da RFB**, precisamos treinar com base nas suas questões, o que nos dará um forte conhecimento para qualquer prova que possa vir!

No último certame, realizado em 2014, muitos não conseguiram alcançar a pontuação mínima nessa disciplina. Sem dúvidas, **a prova foi de altíssimo nível**. Para fazer os mínimos (40% da disciplina) foi necessário contar com uma boa e antecipada preparação.

É com base na dificuldade dessa prova que resolvemos elaborar um **curso completamente focado em questões**! Esse é o curso ideal para o candidato consolidar conhecimentos e, mais do que isso, memorizar os principais dispositivos da legislação tributária federal!

Na página seguinte, explicaremos como será a metodologia deste curso. Antes, porém, permita-me fazer uma breve apresentação pessoal: meu nome é Fábio Dutra. Sou Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado na Delegacia da Receita Federal em Osasco – SP.

Sou também pós-graduando em Direito Tributário. Fui aprovado no concurso de Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil de 2012, tendo alcançado a 28ª posição nesse certame extremamente difícil.

Destaco que o **índice de aprovação dos meus cursos aqui no Estratégia Concursos é muito próximo de 100%**, sendo que em alguns deles alcançamos a aprovação unânime dos alunos. Portanto, **tenha certeza de que você está adquirindo um material de excelente qualidade!**

Observação Importante: Este curso é protegido por direitos autorais (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos. Valorize o trabalho de nossa equipe, adquirindo os cursos honestamente através do site Estratégia Concursos.



CRONOGRAMA DO CURSO

AULA	ASSUNTO ABORDADO	PUBLICAÇÃO
Aula 00	Imposto sobre Produtos Industrializados (Parte I)	08/01
Aula 01	Imposto sobre Produtos Industrializados (Parte II)	15/01
Aula 02	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (Parte I)	22/01
Aula 03	Imposto de Renda das Pessoas Físicas (Parte II)	29/01
Aula 04	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (Parte I)	05/02
Aula 05	Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (Parte II)	12/02



INFORMAÇÕES SOBRE O CURSO

Nosso curso é voltado completamente para o comentário de questões. Na verdade, esta é a segunda turma de um curso que foi lançado inicialmente em 2014, com o foco no último edital da Receita Federal. Relançamos o curso, acrescentando inúmeras questões, inclusive da última prova para AFRFB! **As questões são tratadas com base nas últimas novidades legislativas que tivemos por aí!**

Sobre as questões, devido à pequena quantidade de provas anteriores, versando sobre legislação tributária, **vamos inserir diversas questões inéditas ao longo do curso.** Além disso, vamos procurar fazer comentários sucintos, porém completos, para que você não perca muito tempo lendo detalhes desnecessários para a sua prova.

Como o nosso objetivo é massificar o conteúdo solicitado no edital, reformulamos boa parte das questões de provas anteriores, de forma a multiplicar a quantidade de questões da aula, e testar ainda mais o seu conhecimento, já que não será possível responder por eliminação. Em alguns casos, evidentemente, as questões terão 05 assertivas, da forma como a ESAF cobra em suas provas.

Lembro que inseri todas as questões sem os respectivos comentários e gabaritos para que o candidato possa exercitar. Ao fim da relação de questões, traremos os comentários sobre cada uma delas.

Ressalto, ainda que, quando for necessário, fornecerei sobre algumas dicas de provas, para auxiliá-lo a responder alguns tipos de questões de forma mais tranquila.

Em tempo, considero importante dizer que eu **não recomendo que este curso seja a sua única fonte de estudos.** Portanto, faço questão de divulgar que lançamos um curso teórico completo de Legislação Tributária p/ RFB, que conta não só com o material em PDF, mas também com videoaulas! Trata-se, sem dúvidas, do material mais completo do mercado.

Como professor, sinto-me como um guia na sua preparação e, em alguns casos, é sempre bom alertar o aluno sobre quais materiais são necessários na preparação. Temos sempre que nos preparar para o pior!

Por fim, alerto que estamos à disposição no fórum de dúvidas. Sempre que sentir necessidade, você pode recorrer ao auxílio do professor. Estamos aqui para prestar apoio e sanar os seus questionamentos pertinentes à nossa disciplina. Combinado?

Vejamos a seguir o cronograma do nosso curso.



1 – QUESTÕES PROPOSTAS

1.ESAF/AFRFB/2012

Há isenção de IPI sobre hidrocarbonetos, assim entendidos os derivados do petróleo, resultantes da sua transformação, mediante processos genericamente denominados refino ou refinação. Há isenção de IPI sobre hidrocarbonetos, assim entendidos os derivados do petróleo, resultantes da sua transformação, mediante processos genericamente denominados refino ou refinação.

2.QUESTÃO INÉDITA/2019

É possível que determinado produto destinado ao exterior seja imune de IPI, ainda que não ocorra a efetiva saída deste do território nacional.

3.ESAF/ISS-RJ/2010

A imunidade tributária recíproca aplica-se às operações de importação de bens realizadas por municípios, quando o ente público for o importador do bem (identidade entre o 'contribuinte de direito' e o 'contribuinte de fato').

4.QUESTÃO INÉDITA/2019

Em obediência ao princípio constitucional da legalidade, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados não pode ser alterada por ato do Poder Executivo.

5.ESAF/TRF/2003

O IPI, de acordo com a Constituição Federal, deve atender a dois princípios:

- a) não-cumulatividade e progressividade, em função de o produto ser considerado supérfluo.
- b) diferenciação de alíquotas, em função dos títulos dos capítulos e posição, e a não-cumulatividade.
- c) não-cumulatividade e superficialidade.
- d) seletividade, em função da essencialidade do produto, e a cumulatividade.
- e) seletividade, em função da essencialidade do produto, e a não-cumulatividade.

6.QUESTÃO INÉDITA/2019

A Constituição Federal de 1988 permite que o Imposto sobre Produtos Industrializados, de competência da União, seja seletivo.



7.ESAF/ISS-Natal/2001

Indique, nas opções abaixo, o imposto que deverá, obrigatoriamente, ter as características de seletividade, em função da essencialidade e de não-cumulatividade.

- a) Imposto sobre a renda e proventos.
- b) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- c) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- d) Imposto sobre produtos industrializados.
- e) Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

8.ESAF/AFRF/2005

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União,

- a) terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, mediante ato do Poder Executivo.
- b) poderá incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
- c) poderá ser seletivo, em função da essencialidade do produto.
- d) constitui exceção ao princípio da legalidade, eis que é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites da lei, alterar suas alíquotas.
- e) poderá ser não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

9.QUESTÃO INÉDITA/2019

De acordo com o Regulamento do IPI, o papel é produto imune da incidência do imposto.

10.ESAF/TRF/2002

Constituição Federal, artigo 153, § 3º - O imposto previsto no inciso IV: (Imposto Sobre Produtos Industrializados)



I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;

II -

Em face do enunciado, assinale a opção correta.

a) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas diferenciais por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão inversa da imprescindibilidade das mercadorias de consumo generalizado. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto menores devem ser.

b) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas diferenciais por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão direta da imprescindibilidade das mercadorias de consumo generalizado. Quanto menos sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto menores devem ser.

c) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas homogêneas por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão direta da imprescindibilidade das mercadorias de consumo supérfluo. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto maiores devem ser.

d) Seletividade quer dizer não-discriminação ou sistema de alíquotas homogêneas por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão inversa da imprescindibilidade das mercadorias de consumo generalizado. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto menores devem ser.

e) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas diferenciais por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador constitucional, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão inversa da imprescindibilidade das mercadorias de consumo supérfluo. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes menos numerosas, tanto menores devem ser.

11.ESAF/PFN/1998

Inexiste vedação constitucional à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, nas operações relativas a

a) derivados de petróleo.

b) cinescópios.

c) minerais do País.



- d) combustíveis.
- e) energia elétrica.

12.ESAF/ATRFB/2009

“A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para geladeiras, fogões, máquinas de lavar e tanquinhos, produtos da linha branca, que encerraria no próximo dia 31, foi prorrogada por mais três meses. A partir de 10 de novembro entra em vigor uma nova tabela cujas alíquotas passam a ser estabelecidas com base na eficiência energética dos produtos, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, coordenado pelo Inmetro.

O anúncio foi feito nesta quinta-feira pelo ministro da Fazenda Guido Mantega. “Nós estamos desonerando mais os produtos que consomem menos energia”, explicou. A medida vale até 31 de janeiro de 2010. Segundo ele, as geladeiras, que antes do IPI baixo tinham uma alíquota de 15%, e recuou para 5%, poderão manter essa mesma alíquota reduzida, mas somente para os produtos da chamada classe “A”, ou seja, com menor consumo de energia. As geladeiras da classe “B” passarão a ter uma alíquota de 10% e o restante voltará a ter um IPI de 15%.”

(Extraído do site www.fazenda.gov.br, notícia de 29.10.2009).

Na notícia acima, identificamos um importante aspecto do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que explica e justifica tal aspecto, isto é, somente aquele que a notícia mencionada destacou.

- a) Por meio da seletividade, pode-se tributar com alíquotas diferenciadas produtos de acordo com o seu grau de essencialidade.
- b) A notícia demonstra a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade tributária, pois estabelece alíquotas diferenciadas para as diversas categorias de geladeiras existentes no mercado.
- c) O IPI constitui uma exceção à regra geral da legalidade, já que o Poder Executivo pode, a qualquer momento, baixar ou restabelecer as suas alíquotas.
- d) A não-cumulatividade, outra característica do IPI, visa impedir que as incidências sucessivas nas diversas operações da cadeia econômica de um produto impliquem um ônus tributário muito elevado, decorrente da múltipla tributação da mesma base econômica.
- e) A extrafiscalidade consiste na possibilidade de, por meio de alíquotas diferenciadas, estimular-se determinado comportamento por parte da indústria e, conseqüentemente, dos consumidores.



13.ESAF/AFRFB/2014

São imunes da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto:

- a) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- b) os livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- c) os produtos industrializados destinados ao exterior.
- d) as aeronaves de uso militar vendidas à União.
- e) a energia elétrica, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País.

14.QUESTÃO INÉDITA/2019

A Constituição Federal de 1988 instituiu o imposto sobre produtos industrializados, em seu art. 153, IV.

15.QUESTÃO INÉDITA/2019

A alteração da base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados pode ser promovida por meio de decreto do Poder Executivo.

16.QUESTÃO INÉDITA/2019

Por constituir importante fonte de receita para a União, o legislador do IPI deve respeitar todos os princípios constitucionais tributários, em todas as suas formas.

17.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização, o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação, desde que a operação seja realizada na residência do preparador.



18.QUESTÃO INÉDITA/2019

São relevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

19.QUESTÃO INÉDITA/2019

A operação de beneficiamento, mesmo quando incompleta, caracteriza o produto dela resultante como industrializado.

20.ESAF/AFRFB/2012

A mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento comercial varejista, efetuada por máquina automática ou manual, não se caracteriza como industrialização, desde que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas.

21.QUESTÃO INÉDITA/2019

■
Determinado restaurante é especializado na venda de marmitas. Assim, suas atividades se resumem em preparar alimentos, acondicioná-los em embalagens de alumínio, sem qualquer tipo de personalização, destinadas unicamente ao transporte dos alimentos. No caso apresentado, não há qualquer operação de industrialização.

22.ESAF/ATRFB/2012

Para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, a industrialização é caracterizada como qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto.

23.ESAF/ATRFB/2012

O aperfeiçoamento para consumo é considerado como industrialização, para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, dependendo do processo utilizado para obtenção do produto e da localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.



24.ESAF/ATRFB/2012

A alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria, é caracterizado como industrialização para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

25.ESAF/TTN/1998

Caracteriza-se produto industrializado:

- a) produto do reino vegetal, in natura
- b) produto alimentar preparado em estabelecimento comercial, exposto à venda, não acondicionado em embalagem de apresentação
- c) produto isento do imposto e que tenha sido parcialmente industrializado
- d) óculos montados mediante receita médica
- e) água mineral natural

26.ESAF/TRF/2000

Não se considera industrialização a operação

- a) Definida como tal, mas que esteja incompleta, ou seja parcial ou intermediária.
- b) Que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova.
- c) que apenas modifique, aperfeiçoe ou altere o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto.
- d) que altere a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, quando esta se destine apenas ao transporte da mercadoria.
- e) que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, sob a mesma classificação fiscal.



27.QUESTÃO INÉDITA/2019

Considera-se industrialização, nos termos do Regulamento do IPI – RIPI - o preparo de refrigerantes, à base de extrato concentrado, por meio de máquinas, automáticas ou não, em restaurantes, bares e estabelecimentos similares, para venda direta ao consumidor.

28.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional, sendo considerado assim o trabalho em que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com cinquenta por cento.

29.QUESTÃO INÉDITA/2019

A manipulação em farmácia, para venda direta a consumidor, de medicamentos oficinais e magistrais, mediante receita médica, não é considerada operação de industrialização.

30.QUESTÃO INÉDITA/2019

O art. 4º, do Decreto 7.212/2010, denominado Regulamento do IPI, prevê cinco modalidades de industrialização, sendo todas elas citadas logo a seguir. Associe cada operação de industrialização (letras) à sua respectiva descrição (números), e, ao final, identifique a alternativa que contém a sequência correta:

- 1 - Exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova;
- 2 - A que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto;
- 3 - A que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal;
- 4 - A que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria;
- 5 - A que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização.



A - Beneficiamento

B - Acondicionamento ou Reacondicionamento

C - Transformação

D - Renovação ou Recondicionamento

E – Montagem

a) 1A; 2B; 3C; 4D; 5E.

b) 1C; 2D; 3B; 4E; 5A.

c) 1B; 2D; 3C; 4A; 5E.

d) 1C; 2A; 3E; 4B; 5D.

e) 1E; 2C; 3A; 4B; 5D.

31.QUESTÃO INÉDITA/2019

O preparo de refrigerantes em post mix nas redes de lanchonetes fastfood é considerado industrialização.

32.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização a confecção ou preparo de produto de artesanato, sendo este o proveniente de trabalho manual, desde que realizado por pessoa natural.

33.QUESTÃO INÉDITA/2019

O conserto de celular, efetuado gratuitamente por assistência técnica especializada, em virtude de garantia fornecida pelo fabricante caracteriza industrialização, desde que haja substituição de partes ou peças do produto.

34.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização a restauração de sacos usados, executada por processo rudimentar, ainda que com emprego de máquinas de costura.



35. QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização a montagem de óculos, mediante receita médica.

36. ESAF/AFRF/2002

Assinale a resposta correta.

- (i) O imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados estrangeiros?
- (ii) O campo de incidência do IPI abrange os produtos com alíquota zero?
- a) (i) Sim, porque para efeito de IPI não há distinção em relação à procedência dos bens. (ii) Não, porque alíquota zero equivale à ausência de alíquota.
- b) (i) Sim, porque se o produto é industrializado esse imposto substitui o de importação. (ii) Sim, porque alíquota zero não impede que o produto siga o regime geral do imposto.
- c) (i) Sim. A lei assim o diz. (ii) Sim, porque a lei determina que seu campo de incidência abrange todos os produtos com alíquota.
- d) (i) Não, porque haveria bis in idem, já que sobre eles incide o imposto de importação. (ii) Sim, porque o campo de incidência desse imposto abrange todos os produtos industrializados.
- e) (i) Não, porque o IPI não é um tributo aduaneiro. (ii) Não, porque o campo de incidência advém da Constituição e esta não previu a hipótese.

37. ESAF/AFRF/2005

O campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados abrange:

- a) todos os produtos relacionados na TIPI.
- b) todos os produtos relacionados na TIPI, com alíquota, mesmo os com alíquota zero.
- c) todos os produtos, exceto aqueles a que corresponde a notação "Zero".
- d) todos os produtos com alíquota.
- e) todos os produtos, mesmo os com alíquota zero ou com a notação NT, ainda que não relacionados na TIPI.

38. ESAF/TRF/2002-2

A notação NT (não-tributado) aposta diante do código TIPI, constante da Tabela de Incidência do IPI, implica considerar-se que o produto está:

- a) imune.
- b) isento.
- c) sujeito a pauta de valores.



- d) fora do campo de incidência.
- e) sujeito à tributação pelo preço da operação.

39.QUESTÃO INÉDITA/2019

O Imposto sobre Produtos Industrializados incide apenas sobre os produtos nacionais. Assim sendo, as operações de importação de produtos industrializados no exterior não se encontram no campo de incidência do IPI.

40.QUESTÃO INÉDITA/2019

De acordo com as regras gerais para interpretação de classificação de produtos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a classificação de um produto, quando misturado ou composto de mais de uma matéria, efetuar-se-á, alternadamente, por uma das seguintes regras: a) na posição em que tiver descrição mais específica; b) na posição da matéria ou artigo que lhe conferir caráter essencial; c) na posição que der lugar a aplicação da alíquota mais elevada; d) na posição situada em último lugar na ordem numérica, entre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

41.ESAF/AFRFB/2012

As Notas Complementares (NC) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), nesta incluídas por Decreto do Executivo, constituem elementos subsidiários de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das Posições e Subposições da classificação dos produtos, mas não constituem instrumento hábil para interferir na tributação prevista na TIPI.

42.ESAF/AFRFB/2012

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é autorizada a adequar a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), em decorrência de alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), caso as alterações promovidas pela CAMEX impliquem necessidade de adequação de alíquotas na TIPI pela RFB.

Observe a tabela abaixo:

Produto	Alíquota Básica	Alíquota Alterada
Situação 01	10%	40%
Situação 02	15%	50%
Situação 03	50%	0%



A tabela acima apresenta 3 situações em que há alterações na alíquota do IPI de um certo produto industrializado, por meio de ato do Poder Executivo.

Levando em consideração as disposições do RIPI acerca da redução e majoração do IPI, e considerando os princípios da legalidade e da noventena, julgue as questões a seguir.

43.QUESTÃO INÉDITA/2019

Em qualquer situação relacionada na tabela, há que se observar o princípio constitucional da noventena.

44.QUESTÃO INÉDITA/2019

A Situação 02 é possível, tendo em vista que as alíquotas do IPI podem ser majoradas livremente pelo Poder Executivo.

45.QUESTÃO INÉDITA/2019

A observância do princípio da legalidade é obrigatória em qualquer das situações acima apresentadas.

46.QUESTÃO INÉDITA/2019

A redução prevista na Situação 03 é permitida, não necessitando observar os princípios da legalidade e noventena.

47.QUESTÃO INÉDITA/2019

A alteração prevista na Situação 01 não necessita observar o princípio da noventena, mas está adstrita ao princípio da legalidade.

48.QUESTÃO INÉDITA/2019

São estabelecimentos equiparados a industriais aqueles que, mesmo sem realizar qualquer operação considerada como industrialização, se tornam contribuintes do imposto, seja por determinação legal, ou, em alguns casos, mediante opção.

49.QUESTÃO INÉDITA/2019



Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos, exceto os varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma.

50.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se equiparam a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

51.QUESTÃO INÉDITA/2019

Equiparam-se a estabelecimento industriais os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

52.QUESTÃO INÉDITA/2019

De acordo com o Decreto 7.212/2010 (Regulamento do IPI), considera-se sujeito passivo do IPI, na qualidade de contribuinte os seguintes, exceto:

- a) O importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira;
- b) O industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar;
- c) O estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativo aos produtos que dele saírem, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar;
- d) O transportador, em relação aos produtos tributados que transportar, desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência;
- e) Os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade prevista no inciso I do art. 18 do RIPI.

53.QUESTÃO INÉDITA/2019

Para ser caracterizado como tal, o estabelecimento industrial deve

- a) estar estabelecido em local apropriado, ou seja, na área industrial do município.



- b) exercer uma, ou mais, das operações a seguir: transformação, beneficiamento, montagem, condicionamento ou recondicionamento e renovação ou restauração, e que destas operações resulte produto tributado, ainda que de alíquota zero.
- c) revender produtos industrializados por terceiros, na condição de estabelecimento atacadista.
- d) somente elaborar produtos com alíquota do IPI superior a 0% (zero por cento).
- e) importar produtos industrializados diretamente do exterior e dê saída a tais produtos.

54.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera estabelecimento industrial o que executa operações de que resulte produto tributado, quando a alíquota for zero.

55.ESAF/TRF/2000

Não se equiparam a estabelecimento industrial os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que dêem saída a esses produtos, se não realizam qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo.

56.ESAF/TRF/2000

Não se considera industrialização o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação.

57.ESAF/TRF/2002-1

Relativamente às cooperativas, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que se dedicarem a venda em comum dos bens de produção, recebidos de seus associados para comercialização, a legislação sobre produtos industrializados as considera estabelecimentos:

- a) equiparados à Industrial.
- b) Industriais
- c) Equiparados a importadores.
- d) Equiparados à Industrial, por opção.
- e) Comerciais.

58.ESAF/TRF/2002-1

São equiparados aos estabelecimentos industriais para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados os estabelecimentos que comercializam produtos cuja industrialização tenha sido realizada



por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

59.ESAF/ATRFB/2012

São equiparados aos estabelecimentos industriais para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma.

60.ESAF/ATRFB/2012

São equiparados aos estabelecimentos industriais para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas.

61.QUESTÃO INÉDITA/2019

Em função do princípio da autonomia dos estabelecimentos, pode-se dizer que é considerado contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial ou comerciante, em relação a cada fato gerador que decorra de ato que praticar.

62.ESAF/AFRFB/2012

A empresa comercial exportadora, que adquirir produtos industrializados com fim específico de exportação, é obrigada ao pagamento do IPI suspenso na saída dos produtos do estabelecimento industrial, caso referidos produtos venham a ser destruídos, furtados ou roubados.

63.ESAF/TRF/2000

Segundo o vigente Regulamento do IPI, é o obrigado ao pagamento do imposto como responsável:

- a) o transportador, em relação aos produtos tributados que transportar desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência.
- b) o importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira.
- c) o industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem assim quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar.
- d) o estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativo aos produtos que dele saírem, bem assim quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar.
- e) quem consumir ou utilizar em outra finalidade, ou remeter a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade.



64.QUESTÃO INÉDITA/2019

Os transportadores são pessoalmente responsáveis pelo extravio dos documentos que lhes tenham sido entregues pelos remetentes dos produtos.

65.QUESTÃO INÉDITA/2019

São responsáveis os estabelecimentos que possuem produtos tributados ou isentos, sujeitos a serem rotulados ou marcados, ou, ainda, ao selo de controle, quando não estiverem rotulados, marcados ou selados.

66.ESAF/ATRFB/2012

São responsáveis solidários pelo pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

a) os possuidores ou detentores, em relação os produtos tributados que possuem ou mantiverem para fins de venda ou industrialização, acompanhados ou não de documentação comprobatória de sua procedência.

b) os adquirentes de mercadorias de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica

importadora.

c) os transportadores em relação aos produtos tributados que transportarem, acompanhados ou não de documentação comprobatória de sua procedência.

d) os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, mesmo que não alcançado pela imunidade prevista no art. 150 da Constituição Federal.

e) os estabelecimentos equiparados a industrial, quanto aos fatos geradores relativos aos produtos que deles saírem, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrente de atos que sejam por eles praticados.

67.QUESTÃO INÉDITA/2019

É responsável a empresa comercial exportadora, em relação ao imposto que deixou de ser pago, na saída do estabelecimento industrial, referente aos produtos por ela adquiridos com o fim específico de exportação, desde que tenha transcorrido o prazo de 360 dias da data da emissão da nota fiscal de venda pelo estabelecimento industrial, sem que tenha sido efetivada a exportação.

68.QUESTÃO INÉDITA/2019

É responsável pelo IPI a empresa fabricante, importadora ou distribuidora do papel imune quando o remete a outra empresa que não seja jornalística ou editora.



69.QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere ao cumprimento das obrigações tributárias referentes ao IPI, o Decreto 7.212/2010 estabelece acerca do domicílio tributário do sujeito passivo o seguinte, exceto:

- a) Se comerciante ambulante, o domicílio deverá ser o local de sua residência habitual, ou qualquer dos lugares em que exerça a sua atividade, quando não tenha residência certa ou conhecida;
- b) se pessoa jurídica de direito privado, ou firma individual, o domicílio será o lugar do estabelecimento responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- c) Se pessoa jurídica de direito público, o domicílio será o lugar da situação da repartição responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- d) Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do art. 32 do RIPI, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
- e) A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra de que será considerado como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

70.QUESTÃO INÉDITA/2019

O domicílio tributário do contribuinte ou responsável se confunde com a sua residência, ou seja, o local de moradia do sujeito passivo é necessariamente o seu domicílio tributário.

71.QUESTÃO INÉDITA/2019

A autoridade administrativa, sempre que julgar necessário, pode recusar o domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo.

72.QUESTÃO INÉDITA/2019

O domicílio tributário do sujeito passivo, para efeito de cumprimento das obrigações tributárias relativas ao IPI, em nenhuma hipótese pode ser o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.



2 – QUESTÕES PROPOSTAS COMENTADAS

1. ESAF/AFRFB/2012

Há isenção de IPI sobre hidrocarbonetos, assim entendidos os derivados do petróleo, resultantes da sua transformação, mediante processos genericamente denominados refino ou refinação. Há isenção de IPI sobre hidrocarbonetos, assim entendidos os derivados do petróleo, resultantes da sua transformação, mediante processos genericamente denominados refino ou refinação.

Comentário: Na verdade, trata-se de imunidade, e não de isenção. De acordo com o art. 18, IV, do RIPI, são imunes ao IPI os derivados de petróleo, assim entendidos os produtos decorrentes da transformação do petróleo, por meio de conjunto de processos genericamente denominado refino ou refinação, classificados quimicamente como hidrocarbonetos.

Gabarito: Errada

2. QUESTÃO INÉDITA/2019

É possível que determinado produto destinado ao exterior seja imune de IPI, ainda que não ocorra a efetiva saída deste do território nacional.

Comentário: De acordo com o art. 6º, da Lei 9.826/99, com redação dada pela Lei 12.024/09, a exportação de produtos nacionais sem que tenha ocorrido sua saída do território brasileiro somente será admitida, produzindo todos os efeitos fiscais e cambiais, quando o pagamento for efetivado em moeda nacional ou estrangeira de livre conversibilidade e a venda for realizada para os casos ali previstos.

Gabarito: Correta

3. QUESTÃO INÉDITA/2019

A imunidade tributária recíproca aplica-se às operações de importação de bens realizadas por municípios, quando o ente público for o importador do bem (identidade entre o 'contribuinte de direito' e o 'contribuinte de fato'.

Comentário: O posicionamento atual do STF é o de que há imunidade recíproca sobre o IPI, na importação de bens realizadas por entes públicos, pois neste caso ocorre a identidade entre o 'contribuinte de direito' e o 'contribuinte de fato'. Questão correta.

Gabarito: Correta

4. QUESTÃO INÉDITA/2019

Em obediência ao princípio constitucional da legalidade, as alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados não pode ser alterada por ato do Poder Executivo.

Comentário: De acordo com o art. 153, § 1º, da CF/88, é facultado ao Poder Executivo alterar as alíquotas do IPI, atendidos os limites estabelecidos em lei.

Gabarito: Errada



5.ESAF/TRF/2003

O IPI, de acordo com a Constituição Federal, deve atender a dois princípios:

- a) não-cumulatividade e progressividade, em função de o produto ser considerado supérfluo.
- b) diferenciação de alíquotas, em função dos títulos dos capítulos e posição, e a não-cumulatividade.
- c) não-cumulatividade e superficialidade.
- d) seletividade, em função da essencialidade do produto, e a cumulatividade.
- e) seletividade, em função da essencialidade do produto, e a não-cumulatividade.

Comentário: De acordo com o que está previsto no art. 153, § 3º, I e II, da CF/88, o IPI deve atender tanto ao princípio da seletividade, como o princípio da não cumulatividade. O primeiro preconiza que o imposto deve ser graduado conforme a essencialidade do produto; o segundo caracteriza-se pela compensação do imposto devido em cada operação com o que já foi cobrado nas etapas anteriores, evitando-se, assim, a tributação em cascata. Sendo assim, a alternativa correta é a Letra E.

Gabarito: Letra E

6.QUESTÃO INÉDITA/2019

A Constituição Federal de 1988 permite que o Imposto sobre Produtos Industrializados, de competência da União, seja seletivo.

Comentário: A CF/88 não permite, mas impõe que o IPI seja seletivo. A pegadinha da questão foi isolar a palavra “permite” da palavra “seletivo”, a fim de tentar confundir o raciocínio do candidato. Fique bastante atento quanto a isso.

Gabarito: Errada

7.ESAF/ISS-Natal/2001

Indique, nas opções abaixo, o imposto que deverá, obrigatoriamente, ter as características de seletividade, em função da essencialidade e de não-cumulatividade.

- a) Imposto sobre a renda e proventos.
- b) Imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.
- c) Imposto sobre a propriedade de veículos automotores.
- d) Imposto sobre produtos industrializados.
- e) Imposto sobre transmissão causa mortis e doação.

Comentário: O único imposto que deve obrigatoriamente observar ambos os princípios (seletividade e não cumulatividade) é o IPI. Questão bastante simples para quem conhece o art. 153, § 3º da Constituição. Apenas a título de curiosidade, o ICMS também deve ser sempre não cumulativo, mas pode ou não obedecer ao princípio da seletividade, conforme prevê o art. 155, § 2º, I e III. Sendo assim, a Letra D é a resposta da questão.

Gabarito: Letra D



8.ESAF/AFRF/2005

O Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), de competência da União,

- a) terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, mediante ato do Poder Executivo.
- b) poderá incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior.
- c) poderá ser seletivo, em função da essencialidade do produto.
- d) constitui exceção ao princípio da legalidade, eis que é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites da lei, alterar suas alíquotas.
- e) poderá ser não-cumulativo, compensando-se o que for devido em cada operação com o montante cobrado nas anteriores.

Comentário:

Alternativa A: O erro da assertiva está em mencionar ato do Poder Executivo (ato infralegal). Conforme a CF/88, o IPI terá reduzido seu impacto sobre a aquisição de bens de capital pelo contribuinte do imposto, na forma da lei. Item errado.

Alternativa B: A questão contraria o dispositivo constitucional, ao dizer que o IPI pode incidir sobre produtos industrializados destinados ao exterior. Na realidade, trata-se de uma imunidade, que impede a tributação do referido imposto sobre operações destinadas ao exterior. Item errado.

Alternativa C: O IPI “deve” ser seletivo, e não apenas “pode”. Grave isso e lembre-se da diferença entre o tratamento da seletividade do IPI e do ICMS (este pode ser seletivo ou não). Item errado.

Alternativa D: De acordo com o § 1º, do art. 153, da CF/88, é facultado ao Poder Executivo, atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei, alterar as alíquotas do IPI. Item correto.

Alternativa E: Da mesma forma que o ICMS, o IPI “deve” ser não cumulativo. Item errado.

Gabarito: Letra D

9.QUESTÃO INÉDITA/2019

De acordo com o Regulamento do IPI, o papel é produto imune da incidência do imposto.

Comentário: Em regra, o papel é tributado pelo IPI. Afinal de contas, quando você compra um pacote de folha A4 no supermercado, certamente haverá incidência de IPI sobre a industrialização daquele produto. O que se imuniza é apenas o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

Gabarito: Errada

10.ESAF/TRF/2002

Constituição Federal, artigo 153, § 3º - O imposto previsto no inciso IV: (Imposto Sobre Produtos Industrializados)

I - será seletivo, em função da essencialidade do produto;



II -

Em face do enunciado, assinale a opção correta.

a) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas diferenciais por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão inversa da imprescindibilidade das mercadorias de consumo generalizado. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto menores devem ser.

b) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas diferenciais por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão direta da imprescindibilidade das mercadorias de consumo generalizado. Quanto menos sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto menores devem ser.

c) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas homogêneas por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão direta da imprescindibilidade das mercadorias de consumo supérfluo. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto maiores devem ser.

d) Seletividade quer dizer não-discriminação ou sistema de alíquotas homogêneas por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador ordinário, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão inversa da imprescindibilidade das mercadorias de consumo generalizado. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes mais numerosas, tanto menores devem ser.

e) Seletividade quer dizer discriminação ou sistema de alíquotas diferenciais por espécies de mercadorias. Trata-se de dispositivo programático endereçado ao legislador constitucional, recomendando-lhe que estabeleça as alíquotas em razão inversa da imprescindibilidade das mercadorias de consumo supérfluo. Quanto mais sejam elas necessárias à alimentação, ao vestuário, à moradia, ao tratamento médico e higiênico das classes menos numerosas, tanto menores devem ser.

DICA DE PROVA: Quando você se deparar com questões grandes, preste muita atenção, pois costumam ser bastante simples, já que o examinador não teria paciência o suficiente para elaborar 5 assertivas com vários defeitos em cada uma.

Comentário: Perceba que todas as alternativas tratam da seletividade, correto? Nesse momento, você deve se lembrar do seguinte conceito: seletividade diz respeito à essencialidade do produto, de modo que quanto mais essencial for o produto, menor será a alíquota e vice-versa. Ok? Vamos lá:

Seletividade se relaciona com as diferentes alíquotas a depender da essencialidade do produto. Portanto, é um sistema de alíquotas diferenciais (eliminamos as alternativas C e D). Além disso, o dispositivo constitucional foi endereçado ao legislador ordinário. Nesse sentido, descartamos também a alternativa E.

Por fim, como comentamos, quanto mais essencial for o produto, menor será a alíquota praticada. Com isso, percebemos que há uma razão inversa da imprescindibilidade. Eliminamos, assim, a Letra B, chegando ao gabarito Letra A.

Gabarito: Letra A



11.ESAF/PFN/1998

Inexiste vedação constitucional à incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, nas operações relativas a

- a) derivados de petróleo.
- b) cinescópios.
- c) minerais do País.
- d) combustíveis.
- e) energia elétrica.

Comentário: De acordo com o art. 153, § 3º, da CF/88, com exceção do II, IE e ICMS, nenhum outro imposto (e não tributo) poderá incidir sobre energia elétrica (eliminamos a letra E), serviços de telecomunicações, derivados de petróleo (eliminamos a letra A), combustíveis (eliminamos a letra D) e minerais do País (eliminamos a letra C). A resposta, portanto, é a Letra B.

Gabarito: Letra B

12.ESAF/ATRFB/2009

“A redução do Imposto sobre Produtos Industrializados – IPI para geladeiras, fogões, máquinas de lavar e tanquinhos, produtos da linha branca, que encerraria no próximo dia 31, foi prorrogada por mais três meses. A partir de 10 de novembro entra em vigor uma nova tabela cujas alíquotas passam a ser estabelecidas com base na eficiência energética dos produtos, de acordo com a classificação do Programa Brasileiro de Etiquetagem, coordenado pelo Inmetro.

O anúncio foi feito nesta quinta-feira pelo ministro da Fazenda Guido Mantega. “Nós estamos desonerando mais os produtos que consomem menos energia”, explicou. A medida vale até 31 de janeiro de 2010. Segundo ele, as geladeiras, que antes do IPI baixo tinham uma alíquota de 15%, e recuou para 5%, poderão manter essa mesma alíquota reduzida, mas somente para os produtos da chamada classe “A”, ou seja, com menor consumo de energia. As geladeiras da classe “B” passarão a ter uma alíquota de 10% e o restante voltará a ter um IPI de 15%.”

(Extraído do site www.fazenda.gov.br, notícia de 29.10.2009).

Na notícia acima, identificamos um importante aspecto do IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que explica e justifica tal aspecto, isto é, somente aquele que a notícia mencionada destacou.

- a) Por meio da seletividade, pode-se tributar com alíquotas diferenciadas produtos de acordo com o seu grau de essencialidade.
- b) A notícia demonstra a aplicabilidade do princípio constitucional da capacidade tributária, pois estabelece alíquotas diferenciadas para as diversas categorias de geladeiras existentes no mercado.
- c) O IPI constitui uma exceção à regra geral da legalidade, já que o Poder Executivo pode, a qualquer momento, baixar ou restabelecer as suas alíquotas.
- d) A não-cumulatividade, outra característica do IPI, visa impedir que as incidências sucessivas nas diversas operações da cadeia econômica de um produto impliquem um ônus tributário muito elevado, decorrente da múltipla tributação da mesma base econômica.



e) A extrafiscalidade consiste na possibilidade de, por meio de alíquotas diferenciadas, estimular-se determinado comportamento por parte da indústria e, conseqüentemente, dos consumidores.

Comentário: Trata-se de questão retirada da prova de Direito Tributário do concurso de Analista Tributário da Receita Federal do Brasil, realizado em 2009. No entanto, como se trata de IPI, será objeto de nossos comentários.

Não confunda o princípio da seletividade com o da extrafiscalidade. No caso em análise, não se está reduzindo a alíquota para produtos essenciais, mas sim para produtos que atenderem aos objetivos do governo, que é a redução de consumo energético. Nesse sentido, a única alternativa que justifica o enunciado dessa questão é a Letra E, que corresponde ao princípio da extrafiscalidade.

Gabarito: Letra E

13.ESAF/AFRFB/2014

São imunes da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, exceto:

- a) o ouro, quando definido em lei como ativo financeiro ou instrumento cambial.
- b) os livros, jornais e periódicos e o papel destinado à sua impressão.
- c) os produtos industrializados destinados ao exterior.
- d) as aeronaves de uso militar vendidas à União.
- e) a energia elétrica, derivados do petróleo, combustíveis e minerais do País.

Comentário:

Alternativa A: São imunes, de acordo com o art. 18, III, do RIPI. Item correto.

Alternativa B: São imunes, de acordo com o art. 18, I, do RIPI. Item correto.

Alternativa C: São imunes, de acordo com o art. 18, II, do RIPI. Item correto.

Alternativa D: Não há imunidade, mas sim isenção, como será visto em aula posterior, sobre as aeronaves de uso militar vendidas à União (RIPI, art. 54, VI). Item errado.

Alternativa E: São imunes, de acordo com o art. 18, IV, do RIPI. Item correto.

Gabarito: Letra D

14.QUESTÃO INÉDITA/2019

A Constituição Federal de 1988 instituiu o imposto sobre produtos industrializados, em seu art. 153, IV.

Comentário: O citado dispositivo apenas conferiu competência tributária à União, para que esta, mediante lei, institua o tributo. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: Errada



15. QUESTÃO INÉDITA/2019

A alteração da base de cálculo do imposto sobre produtos industrializados pode ser promovida por meio de decreto do Poder Executivo.

Comentário: Somente constitui exceção ao princípio da legalidade a alteração das alíquotas do imposto, desde que atendidas as condições e os limites estabelecidos em lei.

Gabarito: Errada

16. QUESTÃO INÉDITA/2019

Por constituir importante fonte de receita para a União, o legislador do IPI deve respeitar todos os princípios constitucionais tributários, em todas as suas formas.

Comentário: Não é verdade. O IPI constitui exceção ao princípio da anterioridade, por exemplo.

Gabarito: Errada

17. QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização, o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação, desde que a operação seja realizada na residência do preparador.

Comentário: O preparo não precisa ser na residência, podendo ser, por exemplo, feito em bares..

Gabarito: Errada

18. QUESTÃO INÉDITA/2019

São relevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

Comentário: Na realidade, são **irrelevantes**, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados. É o que preconiza o par. único, do art. 4º, do RIPI.

Gabarito: Errada

19. QUESTÃO INÉDITA/2019

A operação de beneficiamento, mesmo quando incompleta, caracteriza o produto dela resultante como industrializado.

Comentário: Sabemos que produto industrializado é o resultante de qualquer operação definida como industrialização, mesmo incompleta, parcial ou intermediária. São operações definidas no RIPI como industrialização: transformação, beneficiamento, montagem, acondicionamento ou reacondicionamento e renovação ou recondicionamento. Portanto, a questão está correta.

Gabarito: Correta



20.ESAF/AFRFB/2012

A mistura de tintas entre si, ou com concentrados de pigmentos, sob encomenda do consumidor ou usuário, realizada em estabelecimento comercial varejista, efetuada por máquina automática ou manual, não se caracteriza como industrialização, desde que fabricante e varejista não sejam empresas interdependentes, controladora, controlada ou coligadas.

Comentário: De acordo com o art. 5º, XIV, do RIPI, para não se caracterizar como industrialização, a operação deve ser efetuada em estabelecimento varejista, não podendo, este, possuir qualquer relação de interdependência ou controle em relação ao estabelecimento fabricante das tintas.

Gabarito: Correta

21.QUESTÃO INÉDITA/2019

Determinado restaurante é especializado na venda de marmitas. Assim, suas atividades se resumem em preparar alimentos, acondicioná-los em embalagens de alumínio, sem qualquer tipo de personalização, destinadas unicamente ao transporte dos alimentos. No caso apresentado, não há qualquer operação de industrialização.

Comentário: De acordo com o art. 5º, I, "a", do RIPI, não se considera industrialização o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação em restaurantes. Como a embalagem se destina unicamente ao acondicionamento para transporte, não há que se falar em industrialização. Portanto, a questão está correta.

Gabarito: Correta

22.QUESTÃO INÉDITA/2019

Para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, a industrialização é caracterizada como qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto.

Comentário: De acordo com o previsto no caput do art. 4º, do RIPI, caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo.

Gabarito: Correta

23.ESAF/ATRFB/2012

O aperfeiçoamento para consumo é considerado como industrialização, para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados, dependendo do processo utilizado para obtenção do produto e da localização e condições das instalações ou equipamentos empregados.

Comentário: Nunca se esqueça de que são irrelevantes, para caracterizar a operação como industrialização, o processo utilizado para obtenção do produto e a localização e condições das instalações ou equipamentos empregados. Isso é o que prevê o par. único, do art. 4º, do RIPI.

Gabarito: Errada



24.ESAF/ATRFB/2012

A alteração da apresentação do produto pela colocação de embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria, é caracterizado como industrialização para fins da incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Comentário: Caracteriza-se como operação de industrialização o acondicionamento ou reacondicionamento, sendo caracterizado por alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (RIPI, art. 4º, IV).

Gabarito: Correta

25.ESAF/TTN/1998

Caracteriza-se produto industrializado:

- a) produto do reino vegetal, in natura
- b) produto alimentar preparado em estabelecimento comercial, exposto à venda, não acondicionado em embalagem de apresentação
- c) produto isento do imposto e que tenha sido parcialmente industrializado
- d) óculos montados mediante receita médica
- e) água mineral natural

Comentário: Embora a questão seja bastante antiga, serve-nos como aprendizado. Vamos analisar cada uma das alternativas:

Alternativa A: Produto *in natura* é aquele que não passou por nenhum processo de industrialização, não podendo, por óbvio, ser considerado como produto industrializado. Item errado.

Alternativa B: Produto excluído do conceito de industrialização pelo RIPI (art. 5º, I). Item errado.

Alternativa C: Se o produto sofreu industrialização, ainda que parcial, é considerado industrializado, nos termos do art. 1º, do RIPI. Item correto.

Alternativa D: A montagem de óculos, mediante receita médica, também está excluída do conceito de industrialização (art. 5º, IX). Item errado.

Alternativa E: Também é produto *in natura*, não podendo ser considerado produto industrializado. Item errado.

Gabarito: Letra C

26.ESAF/TRF/2000

Não se considera industrialização a operação

- a) Definida como tal, mas que esteja incompleta, ou seja parcial ou intermediária.
- b) Que, exercida sobre matéria-prima ou produto intermediário, importe na obtenção de espécie nova.



- c) que apenas modifique, aperfeiçoe ou altere o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto.
- d) que altere a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, quando esta se destine apenas ao transporte da mercadoria.
- e) que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, sob a mesma classificação fiscal.

DICA DE PROVA: Ao iniciar a leitura da questão, tenha muita atenção com as palavras negativas, pois elas são verdadeiras pegadinhas, que derrubam muitos candidatos preparados, porém desatentos.

Comentário: A questão solicita o que não é considerado industrialização. Pela análise das alternativas, a única que não corresponde ao processo de industrialização é a colocação de embalagem, com a única finalidade de transportar as mercadorias. Sendo assim, a alternativa correta é a Letra D.

Gabarito: Letra D

27.ESAF/TRF/2000

Considera-se industrialização, nos termos do Regulamento do IPI – RIPI - o preparo de refrigerantes, à base de extrato concentrado, por meio de máquinas, automáticas ou não, em restaurantes, bares e estabelecimentos similares, para venda direta ao consumidor.

Comentário: Se as máquinas de refrigerantes forem utilizadas em bares, restaurantes e estabelecimentos similares, para venda direto ao consumidor, não há que se falar em operação de industrialização. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: Errada

28.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização o preparo de produto, por encomenda direta do consumidor ou usuário, na residência do preparador ou em oficina, desde que, em qualquer caso, seja preponderante o trabalho profissional, sendo considerado assim o trabalho em que contribuir no preparo do produto, para formação de seu valor, a título de mão de obra, no mínimo com cinquenta por cento.

Comentário: A primeira parte da questão está correta. No entanto, o conceito de trabalho preponderante exige 60% do valor do produto, a título de mão de obra, e não 50%, como foi dito. Trata-se de questão bastante difícil.

Gabarito: Errada

29.QUESTÃO INÉDITA/2019

A manipulação em farmácia, para venda direta a consumidor, de medicamentos oficiais e magistrais, mediante receita médica, não é considerada operação de industrialização.

Comentário: Realmente, a manipulação de medicamentos em farmácia, mediante receita médica, para venda direta a consumidor, não é considerada operação de industrialização.



Gabarito: Correta

30.QUESTÃO INÉDITA/2019

O art. 4º, do Decreto 7.212/2010, denominado Regulamento do IPI, prevê cinco modalidades de industrialização, sendo todas elas citadas logo a seguir. Associe cada operação de industrialização (letras) à sua respectiva descrição (números), e, ao final, identifique a alternativa que contém a sequência correta:

- 1 - Exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova;
- 2 - A que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto;
- 3 - A que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal;
- 4 - A que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria;
- 5 - A que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização.

A - Beneficiamento

B - Acondicionamento ou Reacondicionamento

C - Transformação

D - Renovação ou Recondicionamento

E – Montagem

a) 1A; 2B; 3C; 4D; 5E.

b) 1C; 2D; 3B; 4E; 5A.

c) 1B; 2D; 3C; 4A; 5E.

d) 1C; 2A; 3E; 4B; 5D.

e) 1E; 2C; 3A; 4B; 5D.

Comentário: Trata-se de questão extremamente literal, estilo **ESAF**. Transcrevemos, a seguir, o art. 4º do RIPI:

Art. 4o Caracteriza industrialização qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoe para consumo, tal como:

*I - a que, exercida sobre matérias-primas ou produtos intermediários, importe na obtenção de espécie nova (**transformação**);*

*II - a que importe em modificar, aperfeiçoar ou, de qualquer forma, alterar o funcionamento, a utilização, o acabamento ou a aparência do produto (**beneficiamento**);*

*III - a que consista na reunião de produtos, peças ou partes e de que resulte um novo produto ou unidade autônoma, ainda que sob a mesma classificação fiscal (**montagem**);*



*IV - a que importe em alterar a apresentação do produto, pela colocação da embalagem, ainda que em substituição da original, salvo quando a embalagem colocada se destine apenas ao transporte da mercadoria (**acondicionamento ou reacondicionamento**); ou*

*V - a que, exercida sobre produto usado ou parte remanescente de produto deteriorado ou inutilizado, renove ou restaure o produto para utilização (**renovação ou recondicionamento**).*

Do modo como a questão foi elaborada, creio que não haja qualquer dúvida de que a associação correta seja: 1C; 2A; 3E; 4B; 5D. Muito simples, porém, exige do candidato esforço para memoriza-las. Portanto, a alternativa correta é a Letra D.

Gabarito: Letra D

31.QUESTÃO INÉDITA/2019

O preparo de refrigerantes em post mix nas redes de lanchonetes fastfood é considerado industrialização.

Comentário: De acordo com o art. 5º, II, o preparo de refrigerantes, à base de extrato concentrado, por meio de máquinas, automáticas ou não, em restaurantes, bares e estabelecimentos similares, para venda direta a consumidor, não se considera industrialização. Portanto, a questão está errada.

Gabarito: Errada

32.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização a confecção ou preparo de produto de artesanato, sendo este o proveniente de trabalho manual, desde que realizado por pessoa natural.

Comentário: Apenas não se considera industrialização quando a confecção ou o preparo de produto de artesanato é realizado por trabalho manual, realizado por pessoa natural.

Gabarito: Correta

33.QUESTÃO INÉDITA/2019

O conserto de celular, efetuado gratuitamente por assistência técnica especializada, em virtude de garantia fornecida pelo fabricante caracteriza industrialização, desde que haja substituição de partes ou peças do produto.

Comentário: De acordo com o art. 5º, XII, do RIPI, o reparo de produtos com defeito de fabricação, **inclusive mediante substituição de partes e peças**, quando a operação for executada gratuitamente, ainda que por concessionários ou representantes, em virtude de garantia dada pelo fabricante.

Gabarito: Errada

34.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização a restauração de sacos usados, executada por processo rudimentar, ainda que com emprego de máquinas de costura.



Comentário: Deveras, o art. 5º, XIII, do RIPI, estabelece que a restauração de sacos usados, executada por processo rudimentar, ainda que com emprego de máquinas de costura não se considera operação de industrialização. Questão correta.

Gabarito: Correta

35.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se considera industrialização a montagem de óculos, mediante receita médica.

Comentário: Realmente, o art. 5º, IX, do RIPI, dispõe que a montagem de óculos, mediante receita médica não se considera operação de industrialização.

Gabarito: Correta

36.ESAF/AFRF/2002

Assinale a resposta correta.

- (i) O imposto sobre produtos industrializados (IPI) incide sobre produtos industrializados estrangeiros?
- (ii) O campo de incidência do IPI abrange os produtos com alíquota zero?
- a) (i) Sim, porque para efeito de IPI não há distinção em relação à procedência dos bens. (ii) Não, porque alíquota zero equivale à ausência de alíquota.
- b) (i) Sim, porque se o produto é industrializado esse imposto substitui o de importação. (ii) Sim, porque alíquota zero não impede que o produto siga o regime geral do imposto.
- c) (i) Sim. A lei assim o diz. (ii) Sim, porque a lei determina que seu campo de incidência abrange todos os produtos com alíquota.
- d) (i) Não, porque haveria bis in idem, já que sobre eles incide o imposto de importação. (ii) Sim, porque o campo de incidência desse imposto abrange todos os produtos industrializados.
- e) (i) Não, porque o IPI não é um tributo aduaneiro. (ii) Não, porque o campo de incidência advém da Constituição e esta não previu a hipótese.

Comentário:

Item I: De acordo com o *caput* do art. 2º do RIPI, o IPI incide sobre produtos estrangeiros. Por quê? Ora, a lei assim estabelece que um dos fatos geradores do IPI é o desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira.

Resposta: Sim. A lei assim o diz.

Item II: Conforme o parágrafo único do art. 2º do Decreto 7.212/2010, o campo de incidência do IPI abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero.

Resposta: Sim, porque a lei determina que seu campo de incidência abrange todos os produtos com alíquota.

Gabarito: Letra C



37.ESAF/AFRF/2005

O campo de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados abrange:

- a) todos os produtos relacionados na TIPI.
- b) todos os produtos relacionados na TIPI, com alíquota, mesmo os com alíquota zero.
- c) todos os produtos, exceto aqueles a que corresponde a notação "Zero".
- d) todos os produtos com alíquota.
- e) todos os produtos, mesmo os com alíquota zero ou com a notação NT, ainda que não relacionados na TIPI.

Comentário: De acordo com o parágrafo único do art. 2º do RIPI, o campo de incidência do IPI abrange todos os produtos com alíquota, ainda que zero, relacionados na TIPI, com exceção daqueles que tiverem a notação "NT". A resposta da questão, portanto, é a Letra B.

Gabarito: Letra B

38.ESAF/TRF/2002-2

A notação NT (não-tributado) aposta diante do código TIPI, constante da Tabela de Incidência do IPI, implica considerar-se que o produto está:

- a) imune.
- b) isento.
- c) sujeito a pauta de valores.
- d) fora do campo de incidência.
- e) sujeito à tributação pelo preço da operação.

Comentário: A resposta da questão se resume a um exercício de lógica: nem todos os produtos com notação NT são imunes, mas todos eles estão fora do campo de incidência do IPI. Sendo assim, a resposta é a Letra D.

Gabarito: Letra D

39.QUESTÃO INÉDITA/2019

O Imposto sobre Produtos Industrializados incide apenas sobre os produtos nacionais. Assim sendo, as operações de importação de produtos industrializados no exterior não se encontram no campo de incidência do IPI.

Comentário: Conforme prevê o *caput* do art. 2º, do RIPI, o imposto incide sobre produtos industrializados, nacionais e estrangeiros.

Gabarito: Errada



40.ESAF/AFRFB/2012

De acordo com as regras gerais para interpretação de classificação de produtos na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), a classificação de um produto, quando misturado ou composto de mais de uma matéria, efetuar-se-á, alternadamente, por uma das seguintes regras: a) na posição em que tiver descrição mais específica; b) na posição da matéria ou artigo que lhe conferir caráter essencial; c) na posição que der lugar a aplicação da alíquota mais elevada; d) na posição situada em último lugar na ordem numérica, entre as suscetíveis de validamente se tomarem em consideração.

Comentário: O erro da questão foi inserir uma regra (Letra C) inexistente dentre as RGIs, pois não há nenhuma regra que mencione a aplicação de alíquota mais elevada.

Gabarito: Errada

41.ESAF/AFRFB/2012

As Notas Complementares (NC) da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), nesta incluídas por Decreto do Executivo, constituem elementos subsidiários de caráter fundamental para a correta interpretação do conteúdo das Posições e Subposições da classificação dos produtos, mas não constituem instrumento hábil para interferir na tributação prevista na TIPI.

Comentário: A classificação dos produtos na TIPI é feita com base nas RGI, RGC, mas também se utiliza das Notas Complementares, conforme está previsto no art. 16 do RIPI. A banca tentou confundir, ao dizer que as NC constituem elementos subsidiários, o que na realidade é o papel das NESH (art. 17), sendo estas são informações adicionais para direcionar melhor a classificação de mercadorias, tornando a classificação uma tarefa menos complexa.

Gabarito: Errada

42.ESAF/AFRFB/2012

A Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) é autorizada a adequar a Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), em decorrência de alterações promovidas na Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM) pela Câmara de Comércio Exterior (CAMEX), caso as alterações promovidas pela CAMEX impliquem necessidade de adequação de alíquotas na TIPI pela RFB.

Comentário: Esta questão é mais difícil, pois não foi retirada do RIPI, mas sim do Decreto 8.950/2016, que é o decreto responsável por aprovar a TIPI. De acordo com o art. 4º desse decreto, a RFB somente pode adequar a TIPI, quando não implicar alteração de alíquota. Portanto, a assertiva proposta pela ESAF está errada.

Gabarito: Errada

Observe a tabela abaixo:

Produto	Alíquota Básica	Alíquota Alterada
Situação 01	10%	40%
Situação 02	15%	50%
Situação 03	50%	0%



A tabela acima apresenta 3 situações em que há alterações na alíquota do IPI de um certo produto industrializado, por meio de ato do Poder Executivo.

Levando em consideração as disposições do RIPI acerca da redução e majoração do IPI, e considerando os princípios da legalidade e da noventena, julgue as questões a seguir.

43. QUESTÃO INÉDITA/2019

Em qualquer situação relacionada na tabela, há que se observar o princípio constitucional da noventena.

Comentário: Na Situação 03 não é necessário observar o princípio da noventena, tendo em vista que esse só é aplicável em caso de instituição ou majoração de tributos, e no caso houve redução.

Gabarito: Errada

44. QUESTÃO INÉDITA/2019

A Situação 02 é possível, tendo em vista que as alíquotas do IPI podem ser majoradas livremente pelo Poder Executivo.

Comentário: De acordo com o que prevê o Decreto-lei 1.199/71, em seu art. 4º, I, o Poder Executivo só pode majorar em até 30% o percentual (alíquota) fixado em lei (que é a TIPI).

Gabarito: Errada

45. QUESTÃO INÉDITA/2019

A observância do princípio da legalidade é obrigatória em qualquer das situações acima apresentadas.

Comentário: A observância do princípio da legalidade só é imprescindível na Situação 02, tendo em vista que a alíquota seria majorada em mais de 30%, ou seja, além do limite permitido no Decreto-lei 1.199/71.

Gabarito: Errada

46. QUESTÃO INÉDITA/2019

A redução prevista na Situação 03 é permitida, não necessitando observar os princípios da legalidade e noventena.

Comentário: Exatamente! Não é necessário observar nem o princípio da noventena, nem o da legalidade, pois não há surpresa negativa para o contribuinte, já que houve tão somente redução da alíquota.

Gabarito: Correta

47. QUESTÃO INÉDITA/2019

A alteração prevista na Situação 01 não necessita observar o princípio da noventena, mas está adstrita ao princípio da legalidade.



Comentário: Na realidade, o correto seria inverter os princípios para que o item se tornasse correto: não necessita observar o princípio da legalidade, mas encontra-se adstrita ao princípio da noventena.

Gabarito: Errada

48.QUESTÃO INÉDITA/2019

São estabelecimentos equiparados a industriais aqueles que, mesmo sem realizar qualquer operação considerada como industrialização, se tornam contribuintes do imposto, seja por determinação legal, ou, em alguns casos, mediante opção.

Comentário: A questão aborda perfeitamente o conceito de estabelecimento equiparado a industrial. Se o estabelecimento executasse alguma operação tida como industrialização não seria equiparado, mas sim o próprio industrial, não é mesmo? Portanto, a questão está correta.

Gabarito: Correta

49.QUESTÃO INÉDITA/2019

Equiparam-se a estabelecimento industrial os estabelecimentos, exceto os varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma.

Comentário: De acordo com o art. 9º, II, do RIPI, tais estabelecimentos são equiparados a industrial, ainda que forem varejistas.

Gabarito: Errada

50.QUESTÃO INÉDITA/2019

Não se equiparam a estabelecimento industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Comentário: Consta no art. 9º, IV, do RIPI, que são equiparados a industrial os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos. Sendo assim, a questão só pode estar errada.

Gabarito: Errada

51.QUESTÃO INÉDITA/2019

Equiparam-se a estabelecimento industriais os estabelecimentos, atacadistas ou varejistas, que adquirirem produtos de procedência estrangeira, importados por encomenda ou por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica importadora.

Comentário: Nos termos do art. 9º, IX, do RIPI, ficam equiparados a industriais os estabelecimentos que adquirirem produtos de procedência estrangeira, sejam eles atacadistas ou mesmo varejistas.



Gabarito: Correta

52.QUESTÃO INÉDITA/2019

De acordo com o Decreto 7.212/2010 (Regulamento do IPI), considera-se sujeito passivo do IPI, na qualidade de contribuinte os seguintes, exceto:

- a) O importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira;
- b) O industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar;
- c) O estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativo aos produtos que dele saírem, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar;
- d) O transportador, em relação aos produtos tributados que transportar, desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência;
- e) Os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade prevista no inciso I do art. 18 do RIPI.

Comentário:

Alternativa A: Trata-se de contribuinte, conforme previsão no art. 24, I, do RIPI. Item correto.

Alternativa B: Trata-se de contribuinte, conforme previsão no art. 24, II, do RIPI. Item correto.

Alternativa C: Trata-se de contribuinte, conforme previsão no art. 24, III, do RIPI. Item correto.

Alternativa D: O transportador, no caso apresentado, é obrigado ao pagamento do IPI como responsável, de acordo com o art. 25, I, do RIPI. Item errado.

Alternativa E: Trata-se de contribuinte, conforme previsão no art. 24, IV, do RIPI. Item correto.

Gabarito: Letra D

53.ESAF/TRF/2003

Para ser caracterizado como tal, o estabelecimento industrial deve

- a) estar estabelecido em local apropriado, ou seja, na área industrial do município.
- b) exercer uma, ou mais, das operações a seguir: transformação, beneficiamento, montagem, condicionamento ou recondicionamento e renovação ou restauração, e que destas operações resulte produto tributado, ainda que de alíquota zero.
- c) revender produtos industrializados por terceiros, na condição de estabelecimento atacadista.
- d) somente elaborar produtos com alíquota do IPI superior a 0% (zero por cento).
- e) importar produtos industrializados diretamente do exterior e dê saída a tais produtos.

Comentário:



Alternativa A: Estabelecimento industrial é o que executa qualquer das operações de industrialização. Como a localização das instalações é irrelevante para caracterizar certa operação como industrialização (art. 4º, parágrafo único), não é necessário que o estabelecimento esteja localizado em local apropriado. Item errado.

Alternativa B: É exatamente o que diz o art. 8º do RIPI. Item correto.

Alternativa C: Essa alternativa não se caracteriza como estabelecimento industrial, nem como equiparado. Item errado.

Alternativa D: Segundo o disposto no art. 8º, do RIPI, estabelecimento industrial é que realiza operação de industrialização, da qual resulte produto tributado, ainda que de alíquota zero ou isento. Item errado.

Alternativa E: Na realidade, quem importa produtos industrializados e dá saída a tais produtos é considerado estabelecimento equiparado a industrial. Item errado.

Gabarito: Letra B

54.ESAF/TRF/2000

Não se considera estabelecimento industrial o que executa operações de que resulte produto tributado, quando a alíquota for zero.

Comentário: O único erro da questão foi inserir o “não” em seu início. Na verdade, considera-se estabelecimento industrial o que executa operações de que resulte produto tributado, quando a alíquota for zero.

Gabarito: Errada

55.ESAF/TRF/2000

Não se equiparam a estabelecimento industrial os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que dêem saída a esses produtos, se não realizam qualquer operação que modifique a natureza, o funcionamento, o acabamento, a apresentação ou a finalidade do produto, ou o aperfeiçoamento para consumo.

Comentário: Os estabelecimentos importadores de produtos de procedência estrangeira, que deem saída a esses produtos são equiparados a industrial, por conta do disposto no art. 9º, I, do RIPI. Evidentemente, não seria necessário realizar qualquer operação de industrialização, pois se assim o fosse seriam estabelecimentos industriais e não equiparados a industrial.

Gabarito: Errada

56.ESAF/TRF/2000

Não se considera industrialização o preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação.

Comentário: O preparo de produtos alimentares, não acondicionados em embalagem de apresentação, é uma das operações excluídas do conceito de industrialização (RIPI, art. 5º, I).



Gabarito: Correta

57.ESAF/TRF/2000

Relativamente às cooperativas, constituídas nos termos da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, que se dedicarem a venda em comum dos bens de produção, recebidos de seus associados para comercialização, a legislação sobre produtos industrializados as considera estabelecimentos:

- a) equiparados à Industrial.
- b) Industriais
- c) Equiparados a importadores.
- d) Equiparados à Industrial, por opção.
- e) Comerciais.

Comentário: Há estabelecimentos que são equiparados a industriais por força do disposto no RIPI. Há também aqueles que não são contribuintes do IPI, mas podem optar por se tornarem equiparados a industriais, como é o caso das cooperativas que se dedicarem a venda em comum dos bens de produção, recebidos de seus associados para comercialização. A resposta, portanto, é a Letra D.

Gabarito: Letra D

58.ESAF/ATRFB/2012

São equiparados aos estabelecimentos industriais para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados os estabelecimentos que comercializam produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Comentário: Conforme prevê o art. 9º, IV, do RIPI, são equiparados aos estabelecimentos industriais os estabelecimentos comerciais de produtos cuja industrialização tenha sido realizada por outro estabelecimento da mesma firma ou de terceiro, mediante a remessa, por eles efetuada, de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, recipientes, moldes, matrizes ou modelos.

Gabarito: Correta

59.ESAF/ATRFB/2012

São equiparados aos estabelecimentos industriais para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma.

Comentário: De acordo com o art. 9º, II, do RIPI, os estabelecimentos, ainda que varejistas, que receberem, para comercialização, diretamente da repartição que os liberou, produtos importados por outro estabelecimento da mesma firma, são equiparados aos estabelecimentos industriais.

Gabarito: Correta



60.ESAF/ATRFB/2012

São equiparados aos estabelecimentos industriais para fins de incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas.

Comentário: Segundo o disposto no art. 9º, VII, os estabelecimentos atacadistas e cooperativas de produtores que derem saída a bebidas alcoólicas são equiparados aos estabelecimentos industriais.

Gabarito: Correta

61.QUESTÃO INÉDITA/2019

Em função do princípio da autonomia dos estabelecimentos, pode-se dizer que é considerado contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial ou comerciante, em relação a cada fato gerador que decorra de ato que praticar.

Comentário: De acordo com o art. 24, par. único, do RIPI, considera-se contribuinte autônomo qualquer estabelecimento de importador, industrial ou comerciante, em relação a cada fato gerador que decorra de ato que praticar. Trata-se do princípio da autonomia dos estabelecimentos.

Gabarito: Correta

62.ESAF/AFRFB/2012

A empresa comercial exportadora, que adquirir produtos industrializados com fim específico de exportação, é obrigada ao pagamento do IPI suspenso na saída dos produtos do estabelecimento industrial, caso referidos produtos venham a ser destruídos, furtados ou roubados.

Comentário: O art. 25, a, do RIPI estabelece que a empresa comercial exportadora é responsável pelo IPI que deixou de ser pago na saída do estabelecimento industrial, referente aos produtos por ela adquiridos com o fim específico de exportação, caso venha ocorrer a destruição, o furto ou roubo de tais produtos.

Gabarito: Correta

63.ESAF/TRF/2000

Segundo o vigente Regulamento do IPI, é o obrigado ao pagamento do imposto como responsável:

- a) o transportador, em relação aos produtos tributados que transportar desacompanhados da documentação comprobatória de sua procedência.
- b) o importador, em relação ao fato gerador decorrente do desembaraço aduaneiro de produto de procedência estrangeira.
- c) o industrial, em relação ao fato gerador decorrente da saída de produto que industrializar em seu estabelecimento, bem assim quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar.
- d) o estabelecimento equiparado a industrial, quanto ao fato gerador relativo aos produtos que dele saírem, bem assim quanto aos demais fatos geradores decorrentes de atos que praticar.
- e) quem consumir ou utilizar em outra finalidade, ou remeter a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade.



Comentário: É difícil memorizar todos os responsáveis elencados no art. 25 do RIPI. No entanto, **nem sempre isso é necessário, como é o caso desta questão.**

Analisando as alternativas, podemos verificar que apenas a letra A não se refere a uma modalidade de contribuinte do IPI. Nesse caso, quem é o responsável? Só pode ser esta alternativa. Acompanhe os comentários abaixo.

Alternativa A: Conforme o art. 25, I, do RIPI, trata-se de responsável pelo IPI. Item correto.

Alternativa B: Embora também seja sujeito passivo do IPI, o importador, na condição determinada por essa alternativa, é contribuinte do IPI (RIPI, art. 24, I). Item errado.

Alternativa C: Da mesma forma que a alternativa B, o industrial também é considerado contribuinte do IPI, conforme prevê o art. 24, II, do RIPI. Item errado.

Alternativa D: Da mesma forma que a alternativa B e C, o estabelecimento equiparado a industrial também é considerado contribuinte do IPI, nos termos do art. 24, III, do RIPI. Item errado.

Alternativa E: Aquele que consumir ou utilizar em outra finalidade, ou remeter a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade, é contribuinte do IPI, conforme preceitua o art. 24, IV, do RIPI. Item errado.

Gabarito: A

64.QUESTÃO INÉDITA/2019

Os transportadores são pessoalmente responsáveis pelo extravio dos documentos que lhes tenham sido entregues pelos remetentes dos produtos.

Comentário: Conforme prevê o art. 324 do RIPI, os transportadores são pessoalmente responsáveis pelo extravio de documentos.

Gabarito: Correta

65.QUESTÃO INÉDITA/2019

São responsáveis os estabelecimentos que possuírem produtos tributados ou isentos, sujeitos a serem rotulados ou marcados, ou, ainda, ao selo de controle, quando não estiverem rotulados, marcados ou selados.

Comentário: Trata-se da literalidade do art. 25, V, do RIPI.

Gabarito: Correta

66.ESAF/ATRFB/2012

São responsáveis solidários pelo pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados

a) os possuidores ou detentores, em relação os produtos tributados que possuírem ou mantiverem para fins de venda ou industrialização, acompanhados ou não de documentação comprobatória de sua procedência.



b) os adquirentes de mercadorias de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, por intermédio de pessoa jurídica

importadora.

c) os transportadores em relação aos produtos tributados que transportarem, acompanhados ou não de documentação comprobatória de sua procedência.

d) os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, mesmo que não alcançado pela imunidade prevista no art. 150 da Constituição Federal.

e) os estabelecimentos equiparados a industrial, quanto aos fatos geradores relativos aos produtos que deles saírem, bem como quanto aos demais fatos geradores decorrente de atos que sejam por eles praticados.

Comentário:

Alternativa A: Os possuidores e detentores, na situação apresentada, seriam apenas responsáveis (não são responsáveis solidários), caso os produtos estivessem desacompanhados de documentação comprobatória de sua procedência. Pode-se dizer, então, que a questão contém dois erros. Item errado.

Alternativa B: O adquirente de mercadorias de procedência estrangeira, no caso de importação realizada por sua conta e ordem, é responsável solidário pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, segundo dispõe o art. 27, III, do RIPI. Item correto.

Alternativa C: Semelhantemente ao que comentamos na Alternativa A, os transportadores, na situação apresentada, seriam apenas responsáveis (não são responsáveis solidários), caso os produtos estivessem desacompanhados de documentação comprobatória de sua procedência. Pode-se dizer, então, que a questão contém dois erros. Item errado.

Alternativa D: De acordo com o art. 24, IV, são contribuintes (não são responsáveis solidários) do IPI os que consumirem ou utilizarem em outra finalidade, ou remeterem a pessoas que não sejam empresas jornalísticas ou editoras, o papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, quando alcançado pela imunidade. Item errado.

Alternativa E: Os estabelecimentos equiparados a industrial são contribuintes (não são responsáveis solidários), conforme determina o art. 24, III. Item errado.

Gabarito: Letra B

67. QUESTÃO INÉDITA/2019

É responsável a empresa comercial exportadora, em relação ao imposto que deixou de ser pago, na saída do estabelecimento industrial, referente aos produtos por ela adquiridos com o fim específico de exportação, desde que tenha transcorrido o prazo de 360 dias da data da emissão da nota fiscal de venda pelo estabelecimento industrial, sem que tenha sido efetivada a exportação.

Comentário: O candidato deveria se lembrar do prazo que as empresas comerciais exportadoras possuem para promover a exportação dos produtos por ela adquiridos com o fim específico de exportação. O prazo é de 180 dias, e não 360, como afirmado (RIPI, art. 25, VII, "a").



Gabarito: Errada

68.QUESTÃO INÉDITA/2019

É responsável pelo IPI a empresa fabricante, importadora ou distribuidora do papel imune quando o remete a outra empresa que não seja jornalística ou editora.

Comentário: De acordo com o art. 24, IV, os que remetem o papel imune a outra empresa que não seja jornalística ou editora são considerados contribuintes do IPI, e não responsáveis.

Gabarito: Errada

69.QUESTÃO INÉDITA/2019

No que se refere ao cumprimento das obrigações tributárias referentes ao IPI, o Decreto 7.212/2010 estabelece acerca do domicílio tributário do sujeito passivo o seguinte, exceto:

- a) Se comerciante ambulante, o domicílio deverá ser o local de sua residência habitual, ou qualquer dos lugares em que exerça a sua atividade, quando não tenha residência certa ou conhecida;
- b) se pessoa jurídica de direito privado, ou firma individual, o domicílio será o lugar do estabelecimento responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- c) Se pessoa jurídica de direito público, o domicílio será o lugar da situação da repartição responsável pelo cumprimento da obrigação tributária;
- d) Quando não couber a aplicação das regras fixadas em qualquer dos incisos do art. 32 do RIPI, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.
- e) A autoridade administrativa pode recusar o domicílio eleito, quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo, aplicando-se então a regra de que será considerado como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Comentário: Embora se trate de uma questão um pouco extensa, perceba que houve apenas cópia do texto da lei, sendo que, na Letra A, o erro está em mencionar, em primeiro lugar, que o domicílio do comerciante ambulante deverá ser o local de sua residência habitual.

O correto seria dizer que o domicílio seria a sede dos seus negócios, ou o local de sua residência habitual, ou qualquer dos lugares em que exerça a sua atividade. Perceba que há uma ordem a ser seguida, e que somente se passa à segunda ou terceira possibilidade caso as anteriores sejam impossíveis. Todas as demais alternativas estão corretas. A alternativa errada é a Letra A.

Gabarito: Letra A

70.QUESTÃO INÉDITA/2019

O domicílio tributário do contribuinte ou responsável se confunde com a sua residência, ou seja, o local de moradia do sujeito passivo é necessariamente o seu domicílio tributário.

Comentário: O domicílio tributário do contribuinte é o local estabelecido para fins de cumprimento de obrigações perante o Fisco. Já a residência diz respeito ao local de moradia da pessoa.



Gabarito: Errada

71.QUESTÃO INÉDITA/2019

A autoridade administrativa, sempre que julgar necessário, pode recusar o domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo.

Comentário: Somente é permitido recusar o domicílio eleito pelo sujeito passivo quando impossibilite ou dificulte a arrecadação ou a fiscalização do tributo (RIPI, art. 32, § 2º).

Gabarito: Errada

72.QUESTÃO INÉDITA/2019

O domicílio tributário do sujeito passivo, para efeito de cumprimento das obrigações tributárias relativas ao IPI, em nenhuma hipótese pode ser o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Comentário: Quando não for possível a aplicação das regras previstas nos incisos I a IV, do art. 32, do RIPI, considerar-se-á como domicílio tributário do contribuinte ou responsável o lugar da situação dos bens ou da ocorrência dos atos ou fatos que deram origem à obrigação.

Gabarito: Errada

Nossa aula inicial e demonstrativa finaliza aqui. Nas próximas aulas, teremos a oportunidade de abordar, por meio de questões, os mais diversos tópicos do edital. Certamente, será uma ótima oportunidade para fixarmos tudo o que for necessário para a prova!

Espero que tenha gostado da aula e que venha fazer parte da nossa turma! Será um prazer fazer parte da sua trajetória como concurseiro. Conte comigo.

Um abraço e até a próxima aula!



3 - GABARITO DAS QUESTÕES COMENTADAS



GABARITO

1. E	25. C	49. E
2. C	26. D	50. E
3. C	27. E	51. C
4. E	28. E	52. D
5. E	29. C	53. B
6. E	30. D	54. E
7. D	31. E	55. E
8. D	32. C	56. C
9. E	33. E	57. D
10. A	34. C	58. C
11. B	35. C	59. C
12. E	36. C	60. C
13. D	37. B	61. C
14. E	38. D	62. C
15. E	39. E	63. A
16. E	40. E	64. C
17. E	41. E	65. C
18. E	42. E	66. B
19. C	43. E	67. E
20. C	44. E	68. E
21. C	45. E	69. A
22. C	46. C	70. E
23. E	47. E	71. E
24. C	48. C	72. E



ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.